ARQUIVO CAIXA Nº



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA Estado de São Paulo

EXERCÍCIO DE 2020

Interessado(s): CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Doc. Processado: PROCEDIMENTO LEGISLATIVO Nº **005**/2020

Data do Protocolo:	Regime de tramitação:	Data final para apreciação:
06/03/2020		07/04/2020

Assunto:

Apuração de eventual conduta de vereador em suposta campanha eleitoral ilegal durante prestação de contas do mandato.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARAS.

DIRETORIA LEGISLATIVA

JARAC. 124/2020 C.M. 146

Termo de Solicitação de Autuação

Solicita-se à Gerência de Gestão da Informação a autuação do que segue:

Tipo de documento: Procedimento Legislativo

Autoria: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Assunto: Apuração de eventual conduta de vereador em suposta campanha

eleitoral ilegal durante prestação de contas do mandato.

Regime de tramitação: Escolher um item.

Data final para apreciação: 7 de abril de 2020

Protocolo: 2050, de 6 de março de 2020

Araraquara, 12 de março de 2020

Valdemar Martins Neto Mouco Mendonça

Diretor Legislativo

Matrícula 24.082

FLS. 03 PROC. 124 /2020 C.M. 116

Araraquara, 05 de março de 2020

Ao Ilmo Sr. Presidente da Comissão de Ética:

Câmara Municipal de Araraquara.

Venho por meio deste, questionar a comissão de ética desta casa de leis, sobre o fato ocorrido no dia 02 de março de 2020, nas dependências desta casa de leis, protagonizado pela vereadora Thainara Faria.

De acordo com o Portal Revista Comércio Indústria e Agronegóco (https://rciararaquara.com.br/) em matéria publicada no dia 03 de março de 2020, as 9h32, com o título "Thainara Faria torna sua prestação de contas em uma festa" a vereadora em questão teria infringido a lei.

O texto da matéria, em sua integra, diz o seguinte:

-Na noite desta segunda-feira (2), a vereadora Thainara Faria (PT), fez a prestação de contas do seu mandato na Câmara Municipal. Com a Casa toda enfeitada, apresentando em cartazes as emendas a qual ela teria conseguido junto a deputados de seu partido, tornou o evento em grande propaganda eleitoral.

Cerca de 1.500 salgados e refrigerantes fizeram parte do acontecimento. A reportagem tentou contato pessoalmente com a vereadora, mas não fomos atendidos. O Portal RCIA chegou à Câmara Municipal por volta das 18h30, às 19h todos os cartazes, faixas que faziam menção aos feitos do mandato da vereadora, foram retirados da Casa por ordem do presidente vereador Tenente Santana.

O fato criado por Thainara não agradou alguns vereadores que já falavam em levar Thainara para o Conselho de Ética da Casa de Leis. Vale ressaltar que em ano eleitoral, o Tribunal de Justiça Eleitoral está atento aos mínimos detalhes.

Uma das ações vedadas mais recorrentes na Justiça Eleitoral é a propaganda institucional. Neste período é proibida a veiculação da propaganda institucional em órgãos públicos. Ou seja, a publicidade dos atos terá caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, sem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades.

Em ano eleitoral é proibida a distribuição gratuita de bens: Art. 36. A propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 15 de agosto do ano da eleição.

Entramos em contato com o Presidente da Câmara Tenente Santana (MDB), que

FLS. 04 PROC. 124 Janes C.M. QUO_

disse que verificaria o que estava acontecendo, pois não sabia dos enfeites e nem sobre o Petit Comité servido aos participantes.

Vale ressaltar que a reportagem está aberta à vereadora caso tenha interesse em se manifestar.

Se confirmado, a atitude teria infringido duas leis - 9504/1997 e 23551/2017 - que versam respectivamente sobre a proibição de campanha em prédios públicos e de impedimento de campanha fora do período eleitoral.

Considerando ainda que Thainara Faria, além de vereadora é graduada em Direito e tem o título de advogada, causa-me estranheza que ela, em tese, desconheça a lei.

Desta forma, caso esta comissão julgue procedente o conteúdo da matéria, solicito, como cidadão, gozando de plenos direitos, a investgação profunda do fato e caso seja considerada culpada, a sua devida punição, nos termos da lei.

Despeço-me manifestando meus mais elevados votos de estima e consideração.

Atenciosamente;

RG 29232090-5

16 997185926

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA FLS. CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR PROCAMILA

FLS. <u>90</u> PROC/<u>124/2020</u> C.M. <u>OVE</u>

Ata da reunião realizada em 12 de março de 2020.

Às 14 horas e 45 minutos teve início a reunião deste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, com a presença dos Vereadores membros José Carlos Porsani (Presidente), Delegado Elton Negrini, Cabo Magal Verri e Pastor Raimundo Bezerra. Ausente o Vereador Zé Luiz (Zé Macaco), devidamente justificado, por estar cumprindo agenda no município de São Paulo. Inicialmente, o Presidente agradeceu a presença de todos e informou que a presente reunião foi convocada para que os membros do Conselho tomassem conhecimento dos expedientes protocolizados nesta Casa de Leis sob os números 2050 e 2051, ambos em 06 de março de 2020, de autoria do senhor Fernando de João Braga, endereçado a este Conselho. O Presidente apresentou os expedientes recebidos, os quais apontam que as atitudes da Vereadora Thainara Faria "teria infringido duas leis – 9504/1997 e 23551/2017 – que versam respectivamente sobre a proibição de campanha em prédios públicos e de impedimento de campanha fora do período eleitoral". Feita a apresentação do documento, o Presidente determinou a instauração de apuração preliminar e sumária dos fatos e a consequente autuação individualizada dos expedientes, decisão que recebeu manifestação contrária dos Vereadores Cabo Magal Verri e Pastor Raimundo Bezerra. A seguir, o Presidente designou o Vereador Delegado Elton Negrini para exercer a relatoria. Logo após, o Presidente determinou a expedição de ofício comunicando a Vereadora Thainara Faria acerca da instauração dos procedimentos. Ato contínuo, decidiu-se intimar, em primeiro lugar, o senhor Fernando de João Braga, autor dos expedientes protocolizados, para ser ouvido por esta Comissão no dia 16 de março de 2020, às 14 horas e 30 minutos. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deste Conselho às 15 horas e 21 minutos, declarou encerrada a presente reunião. Eu, John al dont mana _, Valdemar Martins Neto Mouco Mendonça, secretariei os trabalhos e lavrei a presente ata que, se aprovada, será assinada pelos vereadøres presentes مراجعة على assinada pelos vereadøres presentes مراجعة على الماء

Vereador José Carlos Porsani Presidente

Vereador Cabo Magal Verri

Vereador Delegado Elton Negrini

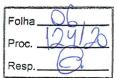
Vereador Pastor Raimundo Bezerra



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Rua São Bento, nº 887 – Centro CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647



Ofício nº 001/2020-CEDP

Araraquara, 13 de março de 2020

CÓPIA

À Senhora Vereadora Thainara Faria Câmara Municipal de Araraquara

Assunto: Instauração de procedimentos legislativos no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Senhora Vereadora,

Na condição de Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa de Leis, comunico à Vossa Senhoria que este Conselho promoverá apuração preliminar e sumária – com conclusão até o dia 07 de abril de 2020 – de dois fatos que lhe envolvem como investigada, quais sejam:

- Processo nº 124/2020 – Procedimento Legislativo nº 005/2020: apuração de eventual conduta de vereador em suposta campanha eleitoral ilegal durante prestação de contas do mandato; e

- Processo nº 125/2020 – Procedimento Legislativo nº 006/2020: apuração de eventual conduta de vereador em suposta campanha eleitoral ilegal durante inauguração de próprio público municipal.

Comunico, também, que os processos estão à disposição para consulta e, finalmente, que Vossa Senhoria oportunamente será convocada para prestar esclarecimentos e informações preliminares no bojo dos procedimentos legislativos supramencionados.

Atenciosamente,

Vereador José Carlos Porsani

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebi COPIA deste documento

e-mail: legislativo@camara-arq.sp.gov.br
www.camara-arq.sp.gov.br



15:44 13/63/2020 002314 PONOCLO-CHORA MINICIPAL GRANDIARA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUAB

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Rua São Bento, nº 887 – Centro CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647 Folha Proc. Resp.

Ofício nº 002/2020-CEDP

Araraquara, 13 de março de 2020

Ao Senhor Superintendente Donizete Simioni Departamento Autônomo de Água e Esgotos Araraquara-SP



Assunto: Convocação para prestação de informações preliminares

Autônomo de Água e Esgotos

vocação para prestação de informações preliminares

Senhor Superintendente,

O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Araraquara asentado por seu Presidente que este subscreve, vem com fundamento no artigo. neste ato representado por seu Presidente que esta subscreve, vem, com fundamento no artigo. 138 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara, anexo à Resolução nº 399, de 14 de novembro de 2012, convocar o senhor Fernando de João Braga, empregado público da autarquia que Vossa Senhoria está superintendendo, a prestar esclarecimentos e informações preliminares no bojo dos Procedimentos Legislativos nº 005/2020 e 006/2020, destinados à apuração de eventual conduta de vereador em suposta campanha eleitoral ilegal durante prestação de contas do mandato e durante inauguração de próprio público municipal, respectivamente, em reunião do supramencionado Conselho <u>a ser realizada no dia 16 de</u> março de 2020, às 14 horas e 30 minutos, na sala de reuniões do "Palacete Vereador Carlos Alberto Manço", sito na Rua São Bento, nº 887, Centro.

Aproveito o ensejo para solicitar ao depoente a apresentação, durante a sua oitiva, de eventuais documentos e mídias acerca do assunto ora apurado que possam contribuir com as investigações.

Atenciosamente,

Vereador José Carlos Porsani

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebi CÓPIA deste documento

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

e-mail: legislativo@camara-arq.sp.gov.br www.camara-arq.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR



Ata da reunião realizada em 16 de março de 2020.

As 14 horas e 40 minutos teve início a reunião deste Conselho de Ética e Decord
Parlamentar com a presenca dos Versados deste Conselho de Etica e Decordo
Parlamentar, com a presença dos Vereadores membros José Carlos Porsani (Presidente)
2 - 1 - 2 - 2 - 2 - 2 - 2 - 2 - 2 - 2 -
magar verili illicialificille. () Presidente agradocou a presente i
passod a ditiva do Sellifor Fernando de João Braga a sual sual
meio do correspondente termo de declarações. Nada mais havendo a ser tratado, o
Presidente deste Conselho, às 15 horas e 31 minutos, declarou encerrada a presente
reunião. Fu
reunião. Eu, Caio Fellipe Barbosa Rocha, secretariei os
a presente ata que. Se aprovada cora accipada mala
presentes

Vereador José Carlos Porsani

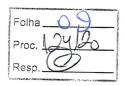
Presidente

Vereador Pastor Raimundo Bezerra

Vereador Delegado Elton Negrini

Vereador Zé Luiz (Zé Macaco)

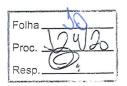
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR



TERMO DE DECLARAÇÕES

Em 16 de março de 2020, foi iniciada a inquirição do depoente, senhor FERNANDO DE JOÃO BRAGA, portador do RG 29232090-5 e do CPF 265.674.228-58, nascido em 12/10/1977, filho de Francisco de Assis Braga e Alzira Maria Aparecida de João Braga. Primeiro, sobre o Procedimento Legislativo nº 005/2020, o depoente declara QUE como munícipe ficou sabendo através do portal RCI Araraquara, publicado - salvo engano - no dia 3 de março de 2020 sobre fato ocorrido no dia 2 de março nas dependências desta Casa de Leis, cuja matéria intitulada "Thainara Faria torna sua prestação de contas em uma festa", assim soube através do texto da matéria que na noite de segunda-feita a vereadora do Partido dos Trabalhadores (PT), enfeitou toda a Casa com cartazes sobre emendas concedidas através de deputados, fazendo a seu entender um evento com grande propaganda eleitoral extemporânea; QUE constava que cerca de 1500 salgados e refrigerantes fizeram parte do acontecimento nesta Casa De Leis, e na sua petição direcionada ao presidente desta Comissão, ora juntada às fls. 3 e 4 referentes ao processo nº 124/2020, o declarante expõe o que viu na publicação através do site mencionado; QUE de acordo com o teor da comunicação também em seu entender achou estranho que talvez pudesse ver a infringência das lei 9.504/97 e da Resolução nº 23.551/2017 do TSE, sobre proibição de campanhas em prédios públicos e de impedimento de campanha fora do período eleitoral; QUE a vereadora Thainara Faria é graduada em Direito, com título de advogada, o que lhe causou maior estranheza ainda, portanto achou por bem peticionar para apuração da comissão apropriada desta Casa; QUE neste ato apresenta fotos sobre o evento mencionado nesta Câmara, contendo banners, faixas e fotos sobre dinheiro para a educação e saúde; QUE pelo que teve conhecimento, passado algum tempo do inicio do evento ora investigado, foram retirados os banners e faixas do átrio desta Câmara, mas junto ao Plenário as faixa, banners e salgadinhos continuaram; Que não sabe quem fez os pagamentos dos gastos do evento; QUE havia fotos também no portal dos salgadinhos junto ao Plenário; Que apresenta também um pendrive acerca das fotos mencionadas. Segundo, sobre o Procedimento Legislativo nº 006/2020, o depoente declara QUE referente ao processo nº 125/2020, o declarante menciona ter peticionado também, conforme consta dos autos às fls. 3 e 4 sobre publicação no portal RCI Araraquara no dia 2 de março de 2020, às 10 horas e 27 minutos, com o título "Thainara Faria poderia usar prédio público para propaganda eleitoral?"; Que referente matéria fazia alusão à inauguração, no dia 13 de dezembro de 2019, na avenida Francisco de Paula Lombardi, Jardim Vitório de Santi, região sudeste da cidade, da Estratégia de Saúde da Família – ESF Nair Damásio Claudino; Que causou estranheza que, embora merecida a homenagem, a Vereadora Thainara Faria distribuía junto com sua assessora, informativo de 8 (oito) páginas chamado "folha do bairro" referente às principais ações de seu mandato; QUE, em tese, pode haver infringência ao art. 37 da Lei nº 9.504/97, quando ela fez propaganda em próprio publico, e ainda mais, infringência à Resolução nº 23.551/2017, sobre propaganda eleitoral extemporânea; Que, além do mais, o declarante solicita a apuração se as informações contidas no informativo

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR



folha do bairro são verídicas; QUE observou que no informativo não havia menção a tiragens, custos, jornalista responsável e quem financiou o informativo; Que apresenta cópia do informativo e também o pendrive já mencionado referente aos dois casos ora investigado, ou seja, dos processos nº 124 e 125 de 2020; Que não sabe mencionar se este informativo chamado folha do bairro esteve ainda no prédio desta Câmara Municipal ou outros detalhes. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente do Conselho declarou encerrada a inquirição do depoente. Eu, Caio Fellipe Barbosa Rocha, assistente técnico legislativo da Câmara Municipal de Araraquara, secretariei os trabalhos desta audiência e lavrei o presente termo, que será assinado por mim, pelos vereadores membros do Conselho presentes e pelo depoente.

Presidente

Membro

Membro

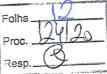
Membro

Membro

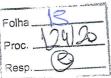
Depoente

Secretário











Folha 14

Proc. 24/20

Resp. 0

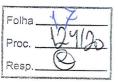


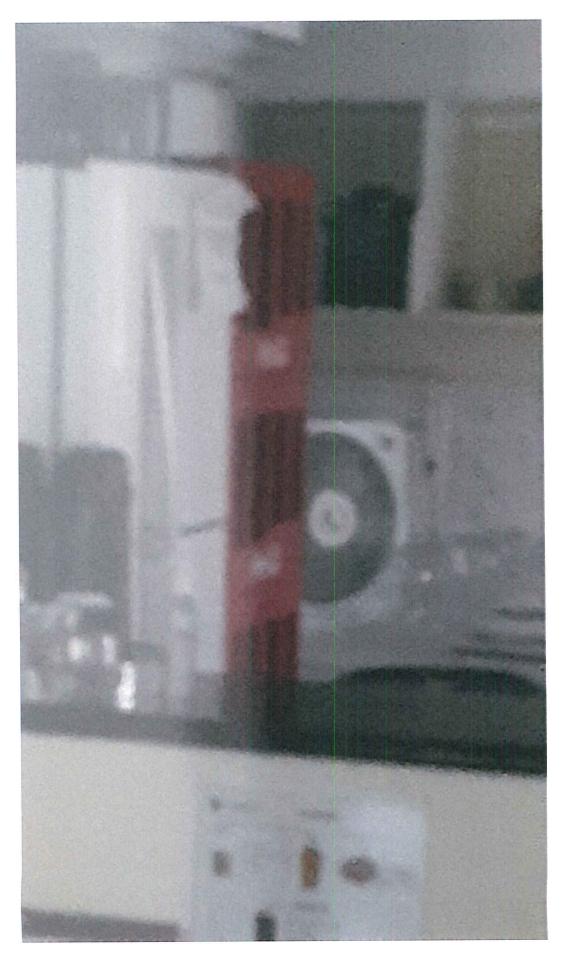
Proc. 2406 Resp.



Folha 6 Proc. 24120 Resp. 6







Folha Proc. 124120







Folha Proc. 24 20 Resp.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

"Pan drive" (Joha) sangerma "Turne ele Ouchangero" de Mo.



FLS.	021
PROC	. 124/2020
C.M.	
	<i>y</i>

DESPACHOS

Processo no

124/2020

Fica o presente processo arquivado nos termos do artigo 228 do Regimento Interno.

Araraquara, 31 de dezembro de 2020.

// Presidente